



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2018  
Ocorrência nº. 200/2018

Aos 18 dias de ABRIL de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de ALAGOA GRANDE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). MARIA SOLIDADE SOUSA, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 10h:46min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

EVANDRO HORÁCIO SABINO, conhecido(a) por EVANDRO, Identidade nº 1.542.328-SSP/PB, CPF nº 054.884.374-87, nacionalidade brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: Conselheiro Tutelar, filho(a) de Severina Maria Sabino e Manoel Horácio Sabino, natural de Alagoa Grande/PB, nascido(a) em 28/05/1971, do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua: Rua Nova, Nº 670 tendo como ponto de referência: centro, na cidade de ALAGOA GRANDE /PB, fone(s) para contato: 83. 99390.2789

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) Natureza do fato:** Comunicação de Fato/Accidente de Trânsito;
- 2) Data do fato:** 30 de março de 2018;
- 3) Horário do fato:** 08h:10min;
- 4) Local do fato:** Alagoa Grande/PB.

**5) Descrição do(s) documento(s) perdido(s)/extraviado(s):**

PROPRIETÁRIO: EGIDIO TAVARES DE OLIVEIRA

MARCA: JTA/SUZUKI INTRUNDER 125

ANO/MOD.: 2005/2005

COR: PRETA | CHASSI: 9CDNF41AJ5M014607 | PLACA: KVE-1396

**6) Breve resumo do fato:**

AFIRMA O NOTICIANTE QUE TRAFEGAVA RUA OLIVEIRA UCHÔA – CENTRO DE ALAGOA GRANDE-PB, QUANDO UM CACHORRO ATRAVESSOU NA FRENTE DA MOTO, MOMENTO EM QUE, FEZ UMA FRENAGEM BRUSCA. PERDEU O CONTROLE DA MOTO E CAIU. FOI SOCORRIDO POR POPULARES PARA O HOSPITAL MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO NA CIDADE DE ALAGOA GRANDE COM FRATURA NO PÉ DIREITO.

**OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:**

Este Boletim tem validade de 30 (trinta) dias, devendo o comunicante providenciar a segunda via dentro deste prazo.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitiei.

EVANDRO HORÁCIO SABINO  
Comunicante

POLICIAL CIVIL  
Matrícula nº 182.235-7



# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segundavél da conta.

Notas para sempre pagamento da nota fiscalizada da energia elétrica N° 024.338.405



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-6

## DADOS DO CLIENTE

EVANDRO HORACIO SABINO  
RUA NOVA 670  
ALAGOA GRANDE

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/56667-9

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAI/2019	06/05/2019	111	13/05/2019	R\$ 79,49

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 15/05/2019

Pagador: EVANDRO HORACIO SABINO CNPJ/CPF: 854.884.374-87

RUA NOVA 670 - CENTRO - ALAGOA GRANDE / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120001146076	000056667201905	13/05/2019	R\$ 79,49	

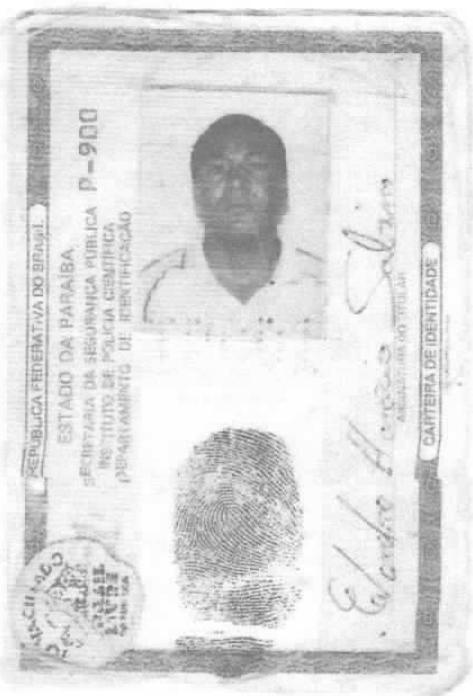
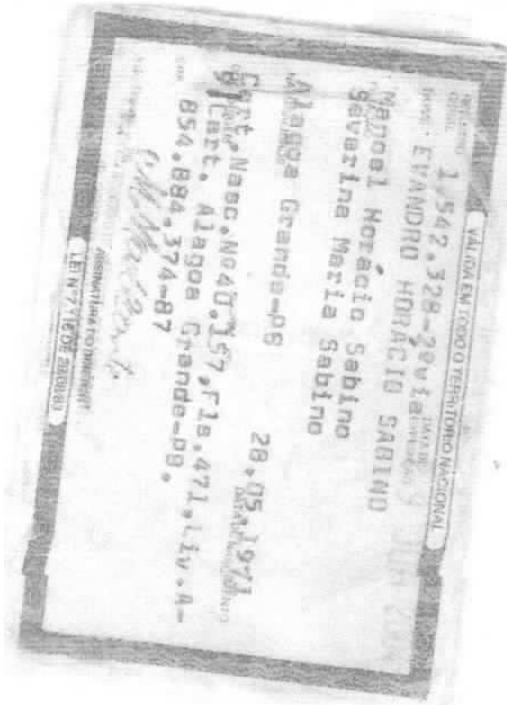
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40  
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680  
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3





Assinado eletronicamente por: LORENA DANTAS MONTENEGRO - 08/06/2019 12:02:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906081202597010000021232591>  
Número do documento: 1906081202597010000021232591

Num. 21860567 - Pág. 1



## FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL (EMERGÊNCIA)

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS - UPS

CÓDIGO DA UNIDADE: 2592509 - CNPJ: 08.753.204/0006-10

HOSPITAL MUNICIPAL OSWALDO TRIGUEIRO/ POLICLÍNICA - AV. 15 DE NOVEMBRO, 153

 NOME: Edilene Maria Souza SEXO: F  
 PROFISSÃO: funcionaria

 ENDEREÇO: Av. 15 de Novembro, 153 DT. NAS: 22/05/1974  
 N.º CARTÃO SUS: 322300

 MUNICÍPIO: Alagoa Grande RG: 322300

 ESTADO: PE CEP: 58300-000 DATA DO ATEND: 30/10/2018

## ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS

## SERVIÇOS REALIZADOS

## CÓDIGO DE PROCEDIMENTO

CEO

IDADE

10210410161011512151312101512

## MEDICAÇÃO

## OBSERVAÇÃO

## RESIDÊNCIA

## INTERNAÇÃO

## APLICADA

## OUTRO HOSPITAL

## ÓBITO

## OUTROS

 CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO  
 NATUREZA DA CONSULTA

 CONSULTA BÁSICA(PAB)

 CONSULTA ESPECIALIZADA:

## PROCEDIMENTO

Rx Pedi + Mtr. G. L. G. L.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE	ASS. MÉDICO	CRM
TIPOS:	CRM: 1749	CPF: 070.880.864-68
RESULTADOS:		
MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS	ASS. PACIENTE OU RESPONSÁVEL	POLEGAR
1.	<u>Edilene Maria Souza</u>	
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		
51.		
52.		
53.		
54.		
55.		
56.		
57.		
58.		
59.		
60.		
61.		
62.		
63.		
64.		
65.		
66.		
67.		
68.		
69.		
70.		
71.		
72.		
73.		
74.		
75.		
76.		
77.		
78.		
79.		
80.		
81.		
82.		
83.		
84.		
85.		
86.		
87.		
88.		
89.		
90.		
91.		
92.		
93.		
94.		
95.		
96.		
97.		
98.		
99.		
100.		
101.		
102.		
103.		
104.		
105.		
106.		
107.		
108.		
109.		
110.		
111.		
112.		
113.		
114.		
115.		
116.		
117.		
118.		
119.		
120.		
121.		
122.		
123.		
124.		
125.		
126.		
127.		
128.		
129.		
130.		
131.		
132.		
133.		
134.		
135.		
136.		
137.		
138.		
139.		
140.		
141.		
142.		
143.		
144.		
145.		
146.		
147.		
148.		
149.		
150.		
151.		
152.		
153.		
154.		
155.		
156.		
157.		
158.		
159.		
160.		
161.		
162.		
163.		
164.		
165.		
166.		
167.		
168.		
169.		
170.		
171.		
172.		
173.		
174.		
175.		
176.		
177.		
178.		
179.		
180.		
181.		
182.		
183.		
184.		
185.		
186.		
187.		
188.		
189.		
190.		
191.		
192.		
193.		
194.		
195.		
196.		
197.		
198.		
199.		
200.		
201.		
202.		
203.		
204.		
205.		
206.		
207.		
208.		
209.		
210.		
211.		
212.		
213.		
214.		
215.		
216.		
217.		
218.		
219.		
220.		
221.		
222.		
223.		
224.		
225.		
226.		
227.		
228.		
229.		
230.		
231.		
232.		
233.		
234.		
235.		
236.		
237.		
238.		
239.		
240.		
241.		
242.		
243.		
244.		
245.		
246.		
247.		
248.		
249.		
250.		
251.		
252.		
253.		
254.		
255.		
256.		
257.		
258.		
259.		
260.		
261.		
262.		
263.		
264.		
265.		
266.		
267.		
268.		
269.		
270.		
271.		
272.		
273.		
274.		
275.		
276.		
277.		
278.		
279.		
280.		
281.		
282.		
283.		
284.		
285.		
286.		
287.		
288.		
289.		
290.		
291.		
292.		
293.		
294.		
295.		
296.		
297.		
298.		
299.		
300.		
301.		
302.		
303.		
304.		
305.		
306.		
307.		
308.		
309.		
310.		
311.		
312.		
313.		
314.		
315.		
316.		
317.		
318.		
319.		
320.		
321.		
322.		
323.		
324.		
325.		
326.		
327.		
328.		
329.		
330.		
331.		
332.		
333.		
334.		
335.		
336.		
337.		
338.		
339.		
340.		
341.		
342.		
343.		
344.		
345.		
346.		
347.		
348.		
349.		
350.		
351.		
352.		
353.		
354.		
355.		
356.		
357.		
358.		
359.		
360.		
361.		
362.		
363.		
364.		
365.		
366.		
367.		
368.		
369.		
370.		
371.		
372.		
373.		
374.		
375.		
376.		
377.		
378.		
379.		
380.		
381.		
382.		
383.		
384.		
385.		
386.		
387.		
388.		
389.		
390.		
391.		
392.		
393.		
394.		
395.		
396.		
397.		
398.		
399.		
400.		
401.		
402.		
403.		
404.		
405.		
406.		
407.		
408.		
409.		
410.		
411.		
412.		
413.		
414.		
415.		
416.		
417.		
418.		
419.		
420.		
421.		
422.		
423.		
424.		
425.		
426.		
427.		
428.		
429.		
430.		
431.		
432.		
433.		
434.		
435.		
436.		
437.		
438.		
439.		
440.		
441.		
442.		
443.		
444.		
445.		
446.		
447.		
448.		
449.		
450.		
451.		
452.		
453.		
454.		
455.		
456.		
457.		
458.		
459.		
460.		
461.		
462.		
463.		
464.		
465.		
466.		
467.		
468.		
469.		
470.		
471.		
472.		



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

NOME: Euvaldo DATA: 12/06/19  
END.: Av. Presidente Vargas, 100 - Centro

Valor: R\$ 100,00

Assinatura 12/06

Assinatura 30  
Maria Soares dos Santos  
CRM: 1749  
Fone: 070-880.864-68





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL MINISTRO OSVALDO TRIGUEIRO

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_

Evaristo Lacerda Sabino

compareceu a este serviço de saúde, nesta data para consulta médica.

06/03/15

Alagoa Grande, 30/03/15

*Dr. J. Lacerda Soares dos Santos*  
CRM: 1249  
CPF: 070.880.864-68

MÉDICO - CRM

Av. XXV de Novembro, 153 - Centro - Alagoa Grande - PB



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE  
FICHA DE ACOMBIMENTO

NAME:	Edson de Souza	IDADE:	
QUEIMA:	Quemado (MTO)		
ATURGIAS:	NO		
ACIDENTE DE TRABALHO:	SIM (NÃO)		
DATA DO ATENDIMENTO:	30/03/18	PESO:	
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO			
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:	FROM ( REGULAR ( BAIXO )	ASPECTO:	CALMO ( FÁCIL DE DOR ( AGEMENTE
PRESSÃO ARTERIAL:	180 x 130	TEMPERATURA AXILAR:	
DOSSAGEM DE HGT:		FR:	FC:
MUCOSAS:	NORMOCORADA ( PALETA	ESTRATIFICAÇÃO	

{ VERMELHO - ATENDIMENTO IMEDIATO ( AMARELO - ATENDIMENTO ATÉ 1 NOTA  
{ AZUL - ATENDIMENTO AMBULATÓRIO  
{ VERDE - ATENDIMENTO ATÉ 4 HORAS

ASSINATURA E CARTEIRA DO PROFISSIONAL







Assinado eletronicamente por: LORENA DANTAS MONTENEGRO - 08/06/2019 12:02:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060812025988000000021232594>  
Número do documento: 19060812025988000000021232594

Num. 21860570 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ALAGOA GRANDE-PARAÍBA

EVANDRO HORACIO SABINO, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 1.542.328  
2ª VIA SSP-PB e inscrito no CPF nº 854.884.374-87, residente e domiciliado à  
Rua Nova, nº 670, Centro, Alagoa Grande-PB, por meio dos seus advogados,  
com endereço profissional à Rua João Pessoa, nº 1242, Centro, Alagoa Grande-  
PB, onde recebem intimações e comunicações, vem com o respeito de sempre,  
à Presença de Vossa Excelência, propor a presente:

#### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09248608000104 podendo ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar-Centro, Cep: 20031205, Rio de Janeiro-RJ, por seu representante legal, pelos fatos que expõe para, ao final requerer:





### **SINOPSE FÁTICA:**

No dia 30 de março de 2018, por volta das 08:10 min, o autor trafegava na rua Oliveira Uchôa – centro de Alagoa Grande – PB, pilotando sua motocicleta JTA/SUZUKI INTRUNDER 125, placa KVE-1396, CHASSI 9CDNF41AJ5M014607, quando um cachorro atravessou na frente da moto, momento em que, fez uma frenagem brusca, perdeu o controle da moto e caiu. Foi socorrido por populares para o hospital Ministro Oswaldo Trigueiro na cidade de Alagoa Grande – PB, com fratura no pé direito.

**Em decorrência do acidente, o autor além das escoriações por todo o corpo, veio a sofrer fratura do pé direito (CID 10: S 92) NECESSITANDO INTERNAÇÃO HOSPITALAR (provas anexas).**

Após o acidente o requerente teve que se afastar das suas atividades para reabilitação. **Contudo, ressalta-se que as sequelas decorrentes da colisão de moto PERMANECERAM.** Do referido acidente resultou o autor debilidade permanente, situação que configura a incidência do seguro DPVAT a que tem direito o autor.

Percebe-se, MM. Juiz, que a vida do autor/vítima nunca mais será o mesmo após o fatídico acontecido, pois a marca do ocorrido será carregado por este para sempre, em sua debilidade permanente. Por este motivo, o requerente se utiliza desta petição para requerer a indenização por invalidez a qual faz jus, provando mediante os documentos exigidos pela lei, anexados a esta exordial, que se enquadra nas exigências legais do seguro obrigatório DPVAT.

Desta forma, diante da sua debilidade permanente, e impossibilidade de exercer sua profissão normalmente, apresentando dificuldades para o desempenho das tarefas inerentes a esta, o requerente vem, portanto, a este juízo acionar a parte ré, para ser ressarcido pelos danos que sofreu e que ainda está sofrendo em decorrência das sequelas resultantes do acidente.





## DO DIREITO:

### DA JUSTIÇA GRATUITA

Digníssimo julgador, o requerente, respeitosamente, com amparo no artigo 98 do CPC/2015, requer os benefícios da justiça gratuita, pois, não se encontra com condições de arcar com as respectivas custas, sem que lhe cause prejuízos para o seu sustento e da família, conforme declaração anexa; requer, ainda, a nomeação do signatário da presente como seu defensor.

Pois bem, o objetivo da presente ação é que seja o autor beneficiado pelo seguro DPVAT que tem como fim indenizar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores em vias terrestres, logo, enquadra-se no caso em comento, não tendo o autor, portanto, condições de arcar com as custas processuais.

### DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No tocante à legitimidade passiva para a causa é uníssono o entendimento que qualquer das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Veja a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

RESP: nº401418-MG RE: 2001.094323-0  
DJ: 10/06/2002 PAG. 220  
MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. É satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no





sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

## DO SEGURO OBRIGATÓRIO

É cediço e corriqueiro de que o valor do seguro DPVAT, que dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não, deve ser paga na forma da Lei nº 6.194-74, que fixa pagamento no caso de despesas de assistência médica e suplementares, o valor integral de oito salários mínimos.

Assim dispõe o art. 3º, alínea “C” da citada lei:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e as despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

[...]

II- Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)- no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Dante disso, a Empresa ré, bem como, as demais seguradoras, devem pagar de acordo com a norma jurídica acima exposta.

Também preceitua textualmente o art. 5º da Lei nº 8441/92 que “O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

O direito do promovente é líquido e certo, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar com a concretude do caso em análise.

A Empresa seguradora ré, bem como as demais seguradoras que operam com DPVAT, baseadas em circulares administrativas desejam que estas se coloquem acima da norma jurídica.





As circulares e resoluções são impostas pela SUSEP, órgão máximo que dita as metas a serem cumpridas no contexto securitário nacional, em um gritante desrespeito à legislação.

A Lei 8841 de 13 de julho de 1992 estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT em nosso país, preceituando que, dentro de vários critérios, após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 dias para pagar o segurado que dele faz jus.

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

O art. 5º da Lei nº 6.194/74, em seu parágrafo 5º determina:

[...] O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUALIFICARÁ AS LESÕES FÍSICAS OU PSÍQUICAS PERMANENTES PARA FINS DE SEGURO PREVISTO NESTA LEI[...]

Como se observa, a lei não faz ressalva a qualquer produção de provas periciais complexas para o recebimento do DPVAT.

#### DA JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionaram de maneira uníssona. A 2º Colenda Turma Recursal Cível desta Comarca, em processo similar, corroborado com os julgados emanados de nossos Tribunais Superiores, exauriu o seguinte acórdão:

Recurso n. 057/2002/TC Civ.  
Relator: João Batista de Sousa.  
Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros.  
Advogado: Bel. Adindo Carolino Delgado e outros.  
Recorrido: Cícero de Oliveira Cavalcante.  
Advogado: Wamberto Balbino Sales.

Ementa:





“ RECURSO INOMINADO CÍVEL-AÇÃO DE COBRANÇA-SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)-DANO ESTÉTICO-LESÃO PERMANENTE. PRELIMINARES- REJEIÇÃO-PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. APELO-REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES-INSUBSTÂNCIA DA SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DO RECURSO.”

Não pode e nem deve a Seguradora ré impor perante a sociedade, que as Circulares e Resoluções, prevaleçam em detrimento à norma legal.

O 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande-PB, em processo similar proferiu o seguinte veredito:

Processo n. 001.2002.006797-9  
Ação: Cobrança com Reparação de Danos  
Promovente: Eraldo Anacleto Nunes  
Promovido: Sul América Companhia de Seguros S/A  
Juiz Leigo: Rossandro Farias Agra  
Juiz Presidente: Octanny P. Batista

Ementa:

“PROCESSUAL CIVIL-AÇÃO DE COBRANÇA C/C  
REPARAÇÃO DE DANOS-SEGURO DPVAT-  
DEFERIMENTO PARCIAL NA ESFERA  
ADMINISTRATIVA-COM PROVANTE DA LESÃO-  
COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE- DEVER DE  
INDENIZAR PROCEDÊNCIA DA AÇÃO”

E ainda:

“INDENIZAÇÃO-SEGURO DPVAT-ACIDENTE DE  
TRÂNSITO-PROVA- evidenciado nos autos as provas  
necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e dos  
danos na vítima, impõe-se o pagamento do seguro  
obrigatório DPVAT (TAMG-AC 0315761-7-6 C.Civ. Rel.  
Juiz Darcio Lo'pardi Mendes- J.21/09/2000).

Não encontrando outra forma de solucionar o problema, vem  
invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário,  
para dirimir tal conflito, vez que a promovida não tem interesse em pagar a





indenização devida ao autor, que após o acidente ficou com debilidade permanente: Em decorrência do acidente, o autor além das escoriações por todo o corpo, veio a sofrer fratura do pé direito (CID 10: S 92) NECESSITANDO INTERNAÇÃO HOSPITALAR (provas anexas), criando para tanto barreiras que na via administrativa são quase impossíveis de atravessá-las, por isso, invoca a tutela jurisdicional, a fim de ver seu direito ser resguardado.

#### **DO PEDIDO:**

Pelo exposto, requer a procedência da presente, a fim de condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

Seja citada a promovida no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

**Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita por ser o autor, pobre na forma da lei:**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente provas documentais, testemunhais e periciais;

Sejam os valores devidamente acrescidos de juros e correção monetária, desde a data do sinistro;

A condenação da requerida no pagamento das custas processuais (na hipótese de acolhida a impugnação à assistência judiciária gratuita) e de honorários advocatícios no percentual de 20% (Vinte por cento), conforme determina o art. 85 do NCPC;

Requer, por fim, a juntada dos documentos em anexo.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).





Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Alagoa Grande-PB, 21 de maio de 2019

Luís Fernando **MARTINS** Santos  
OAB/PB 17.291

Lorena Dantas **MONTENEGRO**  
OAB/PB 16.849

Isadora Dantas **MONTENEGRO**  
OAB/PB 19.824

Matheus Peregrino Dantas Montenegro  
ESTAGIÁRIO



Assinado eletronicamente por: LORENA DANTAS MONTENEGRO - 08/06/2019 12:02:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060812025946500000021232595>  
Número do documento: 19060812025946500000021232595

Num. 21860571 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**OUTORGANTE:** EVANDRO HORACIO SABINO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 854.884.374-87 e RG nº 1.542.328 2<sup>a</sup> VIA SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 670, Centro, Alagoa Grande-PB.

**OUTORGADOS:** LORENA DANTAS MONTENEGRO, brasileira, casada, advogada, OAB/PB, 16.849 LUÍS FERNANDO MARTINS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 17.291 e ISADORA DANTAS MONTENEGRO, brasileira, solteira, advogada, OAB/PB 19.824, todos estes com escritório profissional à Rua João Pessoa, 1242, Centro, Alagoa Grande-PB.

**PODERES:** A quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possa defender os interesses e direito(s) do outorgante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartições públicas federal, estadual e municipal, autarquias ou entidades paraestatais, propondo ação(ões) competente(s) em que o outorgante seja autor ou reclamante e, defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo ainda receber citações, intimações, notificações, reclamar, confessar, conciliar, transigir, desistir, fazer acordo, recorrer, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações *arguir exceções de incompetência, impedimento ou suspeição* na forma dos arts. 112, 134 e 135, do CPC, bem como substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier.

Alagoa Grande, 20 de dezembro de 2018.

Evandro Horácio Sabino  
OUTORGANTE



Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **EVANDRO HORACIO SABINO**

Nº Sinistro: **3180509723**  
Vítima: **EVANDRO HORACIO SABINO**  
Data do Acidente: **30/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180509723**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13571672



Correios  
Brazil

AVISO DE ENTREGA AP

JT 83042786 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE POSTAGE  
17/06/19

UNIDADE DE POSTAGEM

REENCHER COM LETRA DE PUNTO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

2	h	:	h	:	h
---	---	---	---	---	---

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR  
EVANDRO HORACIO SABINO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
RUA NOVA 670

CIDADE / LOCALITÉ  
ALAGOA GRANDE

UF PB BRASIL  
BRÉSIL

5 8 3 8 8-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



PREENCHER COM LETRA DE FONTE

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SEGURADORA LÍDER DPVAT			
ENDERECO / ADRESSE			
RI SENADOR DANTAS 74, 5º ANDAR CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
20031205	RIO DE JANEIRO R/ BRASIL		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATI	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			25 OUT 2018
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
RG: 08		8.955.355-1	
RICARDO LUIZ MARQUES		JOSE CARLOS X. OLIVEIRA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0		FQ0462-1B	
114 x 186 mm			





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Alagoa Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800661-92.2019.8.15.0031

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita a parte autora (art. 98 do CPC).

Outrossim, deixo de determinar a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista especificidade da demanda, que sempre reclama a produção de prova pericial para o seu deslinde, e ainda a circunstância de que a parte demandada, de modo recorrente, em centenas de processos análogos a este, não demonstra interesse na autocomposição, determino a sua CITAÇÃO para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias.

Providências necessárias.

JOSÉ JACKSON GUIMARÃES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE JACKSON GUIMARAES - 10/06/2019 16:00:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061009344318100000021241601>  
Número do documento: 19061009344318100000021241601

Num. 21870221 - Pág. 1